

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-o-

LEI Nº 204

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 195, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 195, datada de 21 de agosto p. passado.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, nos termos do Decreto Federal nº 41 097, de 7 de março de 1957, e INSTRUÇÕES BAIXADAS PELA COMISSÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS criadas pelo mesmo Decreto, tomar, junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) as providências necessárias à aquisição, mediante importação financiada, de 1 (uma) motoniveladora "CATERPILLAR", modelo nº 112.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior ficam abertos os seguintes créditos especiais:

- a) Cr\$ 211 714,50 (duzentos e onze mil setecentos e catorze cruzeiros e cinquenta centavos) correspondentes ao primeiro pagamento de 20% FOB, porto de embarque, despacho e seguro marítimo até Rio de Janeiro, taxas de AVAL do Banco avaliador da operação:
- b) Cr\$ 201 029,70 (duzentos e um mil vinte e nove cruzeiros e setenta centavos) correspondentes à remuneração do distribuidor do fabricante fornecedor das máquinas, conforme previsto nas Instruções da Comissão de Máquinas Rodoviárias:

- NOS ORÇAMENTOS DE 1958|59|60|61|62;

- c) Cr\$ 580 417,60 (quinhentos e oitenta mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos), referentes ao pagamento das parcelas financiadas dessa importação (saques em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-o-

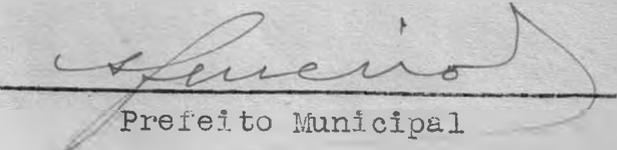
LEI Nº 204

- Continuação-  
ferência de juros do fabricante, etc.

Art. 40 - Para ocorrer aos pagamentos das parcelas financiadas (principal, juros, despesas de financiamento), durante os cinco anos de sua liquidação, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BNDE pagamentos a serem deduzidos, anualmente, do Fundo Rodoviário Nacional e do artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 4 de novembro de 1957.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal